



CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

“REQUERIMENTO Nº 15 /2021”

Tauá/CE 28 de janeiro de 2021.

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Protocolo nº 46/2021
de nº 17 de 02
Data: 29.01.2021
Serviço Responsável: fuente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

01/01/2021

Francisco Helder Castelo Lima
Presidente

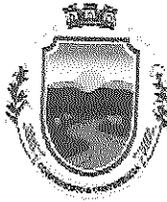
→ REQUERIMENTOS |

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Tauá/CE (art. 100), o Vereador signatário abaixo SOLICITA do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá-CPSMT envio para esta casa da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL que APROVOU/HOMOLOGOU os empregos públicos em comissão a partir de 01 de janeiro de 2021 (Anexo I do Estatuto), como estabelece art. 20, incisos I, III e VII.

Em segundo lugar, INDAGA à Presidência do Consórcio qual a previsão de PROCESSO SELETIVO ou CONCURSO PÚBLICO para provimentos dos empregos públicos descritos no anexo II (Nível Superior–Serviços Especializados em Saúde; Nível Médio/Profissionalizante–Serviços Operacionais a Saúde; Nível Superior–Serviços Técnicos Especializados; Nível Médio–Serviços Técnicos Especializados; Nível Médio–Serviços de Assessoria e Apoio; Nível Médio–Serviços de Suporte Operacional e Nível Auxiliar–Serviços de Suporte Operacional), uma vez que são providos via mencionadas ferramentas democráticas (art. 51 do Estatuto).

Por fim, REQUER informações se aconteceu cessões de servidores públicos dos entes consorciados para Consórcio a partir de 01 de janeiro de 2021. Se houve, INSTRUIR a resposta deste requerimento se foi SEM ônus para o Consórcio, uma vez que o servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, NÃO se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio (art. 49 do Estatuto).

MATÉRIA EM ANÁLISE
P. M. T.
ATRAVÉS DO Nº 0371/2021
fuente



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

→ JUSTIFICATIVA |

Além dos dispositivos legais do Estatuto Consorcial já externados, importante destacar também que o Consórcio Público responde DIRETAMENTE pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações (art. 87 do Estatuto Consorcial), além disso, os entes consorciados respondem SUBSIDIARIAMENTE pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem PESSOALMENTE pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral (art. 88 do Estatuto Consorcial).

→ CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Ante o exposto, ROGA que as respostas dos requerimentos acima sejam instruídas com a prova documental pertinente para deliberações das matérias em plenário dos atos posteriores, tudo em fiel observância à robusta fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

x *Fúlvio Emerson G. Cavalcante*

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

VEREADOR

À

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAUÁ/CE.